

# AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Código de Ética e Disciplina da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – ARSEP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 7.758, de 09 de dezembro de 1999 e artigos 5º e 7º do Regulamento desta Agência, aprovado pelo Decreto nº 14.723, de 29 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 419.488/2016-8-ARSEP,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Resolução, o Código de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, cujos princípios reúnem valores e compromissos que devem nortear a atuação da Agência e formar a consciência profissional de todos os agentes públicos que atuam na Autarquia, e que são imperativos de sua conduta.

Art. 2º Os agentes públicos que atuam na ARSEP devem observar os seguintes mandamentos:

I - zelar pelo respeito à lei;

II - buscar sempre o interesse público;

III - proceder com lealdade e boa fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício;

IV - garantir que os atos expedidos pela Agência preservem os valores e a missão institucional da organização;

V - aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições técnicas, de forma a tornarem-se merecedores da confiança da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional.

Art. 3º Para o cumprimento de sua missão a Agência deve proporcionar:

I - condições favoráveis para que o mercado dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos e autorizados se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade;

II - agir sempre na defesa do interesse público, fundamentada e em coerência com as políticas públicas e setoriais e no estrito cumprimento do comando legal estabelecido;

III - manter um diálogo permanente com os usuários, agentes regulados, poderes constituídos e a sociedade, de modo que de sua postura ética originem-se atos imparciais, transparentes e independentes, que utilizem a melhor técnica regulatória.

Art. 4º O presente Código de Ética objetiva o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade como forma de garantir a moralidade do ato administrativo e, quanto aos agentes públicos, estes devem observar o decoro inerente às suas funções, lembrando que não basta ser ético, é necessário também demonstrar o comportamento ético, em sinal de respeito à sociedade, visando a:

I - pugnar pela consolidação dos valores democráticos e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação vigente;

II - valorizar a conduta ética nos atos da administração pública;

III - reforçar a importância da probidade administrativa e estimular a efetiva participação dos cidadãos nos processos de regulação.

## CAPÍTULO II DOS VALORES

Art. 5º As ações da ARSEP e a conduta de seus agentes públicos deverão estar pautadas nos seguintes valores, em complemento aos princípios que regem a

administração pública, visando ao cumprimento de sua Missão e o atendimento ao interesse público:

I - imparcialidade – analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor;

II - transparência – adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos;

III - coerência – agir de forma harmônica com as políticas públicas e setoriais e legislação vigente;

IV - diálogo – manter diálogo permanente com os usuários dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos e autorizados, os agentes regulados e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos no exercício de suas atribuições;

V - equilíbrio – pautar suas ações visando a ponderar os interesses dos usuários, agentes regulados e Governo;

VI - independência – tomar decisões com autonomia e liberdade, com base em suas competências técnicas;

VII - eficiência – buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VIII - isonomia – adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres;

IX - compromisso – agir no sentido de assegurar os direitos e dos deveres dos agentes regulados e dos usuários dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos e autorizados;

X - cooperação – interagir com instituições na regulação dos serviços públicos com vistas ao desenvolvimento sustentável do estado do Rio Grande do Norte;

XI - responsabilidade social – executar ações de maneira solidária na busca da melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral e dos usuários dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos e autorizados.

**CAPÍTULO III**  
**DOS COMPROMISSOS**  
**Seção I**  
**Da ARSEP**

Art. 6º São compromissos da ARSEP, sem prejuízo daqueles estabelecidos em lei:

I - promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética;

II - manter a Comissão de Ética com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da conduta ética na Agência;

III - manter diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade, usuários dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos e autorizados e agentes regulados com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;

IV - promover o planejamento estratégico da Organização;

V - prover e manter infraestrutura e ambiente que promovam o bom desempenho e o aprimoramento das atividades profissionais;

VI - zelar pela observância do Código de Ética da ARSEP em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;

VII - preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem de seus agentes públicos;

VIII - estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvio de conduta;

IX - dar transparência aos critérios de avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para participação em ações de desenvolvimento de pessoal;

X - desenvolver e estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;

XI - estabelecer política de gestão de pessoal que considere o critério ético como fundamento de suas ações;

XII - respeitar as necessidades, direitos e valores, tanto sociais, culturais, como morais da sociedade e dos agentes regulados, sem distinção de qualquer natureza;

XIII - prevenir potenciais conflitos entre os agentes regulados e demais segmentos da sociedade;

XIV - assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;

XV - aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade.

## **Seção II Dos Agentes Públicos**

Art. 7º Para os efeitos deste Código, agente público é todo aquele legalmente investido em cargo público atuando na ARSEP ou que, por força de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza temporária, excepcional, ou eventual na Agência.

Art. 8º São compromissos dos agentes públicos da ARSEP, sem prejuízo daqueles estabelecidos em lei:

I - agir de acordo com os valores da Organização inseridos neste Código;

II - exercer suas atividades com honestidade, dignidade e dedicação;

III - zelar pela imagem e a credibilidade da ARSEP;

IV - zelar pela sua reputação pessoal e profissional;

V - empenhar-se, permanentemente, em seu aprimoramento profissional para o desenvolvimento institucional;

VI - buscar a excelência na elaboração de atos administrativos e documentos técnicos e jurídicos da Organização, envolvendo conteúdo e forma;

VII - estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de suas atividades;

VIII - agir com credibilidade, honradez e discrição;

IX - não se omitir diante de irregularidades e não conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos;

X – apresentar-se de forma adequada e cuidar da aparência pessoal quando no exercício das atividades profissionais dentro e fora da Agência;

XI - cumprir os prazos para a realização dos trabalhos;

XII - dar conhecimento aos superiores quando identificar dificuldades que o impeçam de desenvolver suas atividades;

XIII - atuar com absoluta isenção, especialmente quando designado para servir como perito, auditor, fiscal ou mediador;

XIV - zelar pela conservação do patrimônio da ARSEP;

XV - utilizar-se dos materiais e das ferramentas disponibilizadas pela Agência, tais como internet, correio eletrônico, telefone, fax, de forma racional, sem prejuízo de suas atribuições;

XVI - informar, de forma motivada, ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a este Código praticado por agentes públicos;

XVII - ser um agente facilitador na implantação de procedimentos administrativos da ARSEP;

XVIII - disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela ARSEP;

XIX – atentar-se quanto à exatidão de informação fornecida à Organização de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;

XX - realizar sem procrastinações as atividades que lhe são confiadas;

XXI - respeitar os horários dos compromissos assumidos;

XXII - não apresentar como seu – total ou parcialmente – o trabalho de outra pessoa;

XXIII - zelar para que não resulte, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;

XXIV - propagar os preceitos deste Código de Ética;

XXV - quando do desligamento de cargo ou função, transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço;

XXVI - abrir mão de quaisquer benefícios ou proventos quando representar a Agência em eventos e compromissos externos.

### **Seção III Das Lideranças**

Art. 9º São consideradas lideranças para fins deste Código: os Diretores Presidente e Autárquicos, o Coordenador Jurídico e demais Coordenadores Setoriais, o Ouvidor, o Assessor Técnico e o Chefe da Unidade Administrativa e Financeira.

Art. 10. Além dos estabelecidos no art. 5º, são compromissos das lideranças da ARSEP, sem prejuízo daqueles estabelecidos em lei:

I - ser referência para o fiel cumprimento deste Código de Ética;

II - disseminar a cultura da ética na Organização;

III - fazer com que sejam cumpridas as normas e os procedimentos da Organização;

IV - observar os valores e os compromissos éticos da Organização, na gestão dos processos organizacionais sob sua responsabilidade nas dimensões estratégica, técnica, administrativa e orçamentária e na gestão dos agentes públicos sob sua supervisão.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS

Art. 11. Os compromissos e valores estabelecidos neste Código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

I - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;

II - prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica;

III - utilizar-se da proximidade com o superior hierárquico para obter favores pessoais ou para estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;

IV - disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de autoridades do Estado ou de agentes públicos;

V - receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

VI - aceitar presentes, salvo de autoridades de outros estados nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Não se consideram presentes para os fins deste Código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

VII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da ARSEP;

VIII - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;



IX – considera-se impedido o agente público da ARSEP, como gestor de contrato de empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;

X - não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;

XI - resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;

XII - deixar de registrar e disponibilizar os assuntos tratados com o público externo na ARSEP relacionados às atividades da Agência;

XIII - assediar moralmente agente público por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem, o inferiorizem, o menosprezem ou o impeçam de expressar-se;

XIV - omitir-se em prestar esclarecimentos em situações em que a ARSEP seja citada;

XV - indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à ARSEP.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. A Comissão de Ética é responsável por implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos.

Art. 13. O funcionamento da Comissão tem, por princípio, a ação discreta e objetiva de modo a transmitir confiança à Organização, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

Art. 14. A composição e o funcionamento da Comissão devem se pautar nas seguintes diretrizes:

I - a Comissão de Ética da ARSEP será composta por três membros titulares, igual número de suplentes e um Secretário-Executivo, ocupantes de cargos efetivos ou de

confiança na Agência, desde que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) sejam ocupantes de cargos efetivos;

II - os integrantes serão designados pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução;

III - os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Agência;

IV – está proibido de ser membro da Comissão o agente público que tenha sido punido por ação disciplinar ainda não prescrita;

V - deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até 3º grau em processo ético conduzido pela Comissão;

VI - o membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará de discussão e de votação de matérias no âmbito da Comissão;

VII - os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal, perda de cargo ou função na ARSEP;

VIII - as deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros;

IX - é garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados;

X - os procedimentos e o apoio administrativo da Comissão de Ética deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, o qual deverá também tratar dos casos omissos deste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão.

Art. 15. Dos trabalhos da Comissão poderá resultar:

I – arquivamento;

II – aplicar verbalmente censura ética, podendo recomendar ao Diretor Presidente a anotação na Ficha Funcional do agente público, da identificação do objetivo e o motivo da aplicação da censura, bem como a descrição da conduta praticada em desacordo com o estabelecido neste Código, no caso do inciso III, deste artigo;

III - encaminhamento do processo ao Diretor Presidente recomendando abertura de sindicância.

Art. 16. As consultas de agentes públicos à Comissão e as respectivas respostas são consideradas reservadas.

Art. 17. A Comissão disponibilizará, em função da experiência obtida na aplicação deste Código, esclarecimentos e informações aos agentes públicos visando a sua correta aplicação e interpretação.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA ÉTICA

Art.18. A gestão da ética visa monitorar o ambiente ético na ARSEP, propiciando uma cultura voltada para os valores, os compromissos e demais preceitos estabelecidos neste Código.

Art. 19. O resultado do procedimento descrito no artigo anterior ensejará possíveis alterações neste Código.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os desvios éticos ocorridos no âmbito da ARSEP, deverão ser noticiados a sua Comissão de Ética, órgão responsável pela apuração dos descumprimentos a este Código, independentemente de o fato caracterizar ou não falta administrativa disciplinar, sujeita ao que preceitua o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte, Lei Complementar nº 122 e alterações posteriores.

Art. 21. Os atos praticados em desacordo com o presente Código de Ética será processado e analisado pela Comissão de Ética da ARSEP, que decidirá em 5 (cinco) dias, pelo seu arquivamento, pela aplicação de censura ética ou encaminhamento do processo ao Diretor Presidente recomendando abertura de Sindicância, nos termos do art. 15 deste Código.

Art. 21. Verificada a necessidade, pelo Diretor Presidente, da abertura do Processo de Sindicância, e que o ato praticado trate-se tão somente de descumprimento a este Código de Ética, conferida a ampla defesa e o contraditório ao agente público, poderá decidir o Diretor, pela aplicação de censura ética, com anotação na Ficha Funcional do agente público, nos termos do inc. II, do art. 15, e, caso fique configurada a ocorrência de falta administrativa disciplinar, serão observados os preceitos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Rio Grande do Norte, Lei Complementar nº 122 e alterações posteriores.

Art. 22. No caso do ato ocorrido em desacordo a este Código, seja praticado por agente detentor de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, este, além de está sujeito ao que determina o artigo anterior, a depender da gravidade do desvio ético, poderá o Diretor Presidente, decidir, de ofício, enviar pedido de exoneração ao Chefe do Poder Executivo Estadual, anexando cópias dos autos do processo de sindicância.

Art. 23. Das decisões do Diretor Presidente nos processos de sindicância, previstos no art. 21, caberá recurso à Diretoria Colegiada da ARSEP, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO**  
Diretora Presidente da ARSEP